

Regimento Interno FACED - COMLIC

Seção VIII

Da Comissão de Licenciaturas

Art. 49 - A Comissão de Licenciaturas (COMLIC) é a instância de integração das ações dos Departamentos e de coordenação das ações da FACED relativas à formação pedagógica dos cursos de Licenciatura da UFRGS, tendo por finalidade o fortalecimento dos laços entre os departamentos e a participação da Unidade nos cursos de formação de professores.

Art. 50 - A COMLIC é integrada por:

I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos Departamentos da FACED;

II - 01 (um) representante da COMGRAD-EDU;

III - todos os representantes da FACED junto às comissões de graduação de cursos de licenciatura da UFRGS;

IV - 03 (três) representantes discentes de graduação, sendo 01 (um) indicado pelo Diretório Acadêmico da FACED (DAFE) e 02 (dois) pelo Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE), entre os cursos de licenciatura da UFRGS atendidos pela FACED;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos departamentos da FACED.

§ 1º - Os representantes docentes dos departamentos, os representantes da FACED junto às comissões de graduação e o representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na COMLIC, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 51 - São atribuições da COMLIC:

I - coordenar as ações da FACED quanto à formação pedagógica para os cursos de licenciatura, articulando conhecimentos teórico-práticos e saberes produzidos nas diversas áreas que compõem os diferentes Departamentos da FACED, com vistas a contribuir para a definição de políticas de formação de professores para a UFRGS, renovando a qualidade sociocultural e científica desses cursos;

II - discutir as políticas de formação de professores e contribuir para a tomada de decisões quanto ao posicionamento da FACED em relação ao tema;

III - articular e apoiar as ações dos Departamentos e das representações da FACED, em suas intervenções junto às instâncias da UFRGS responsáveis pelas licenciaturas, notadamente as comissões de graduação das diversas unidades acadêmicas da UFRGS e a Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN);

IV - analisar e propor alternativas de participação de disciplinas da FACED nos currículos de cursos de licenciatura da UFRGS;

V - organizar e divulgar informações sobre a produção científica, dados e ações da FACED no campo da formação pedagógica para as licenciaturas; VI - promover encontros e debates sobre as licenciaturas com a participação das áreas de conhecimento da FACED.

Art. 52 - A COMLIC compreende as seguintes instâncias de decisão:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Coordenação.

Subseção I Do Plenário

Art. 53 - O Plenário da COMLIC, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os integrantes da Comissão.

Art. 54 - O Plenário da COMLIC terá, pelo menos, uma reunião ordinária por semestre e poderá ser convocado pela Coordenação, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 55 - São atribuições do Plenário:

I - decidir sobre o processo de eleição do Colegiado e da Coordenação da COMLIC;

II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse das licenciaturas;

III - propor, ao CONFACED, a extinção ou reestruturação da COMLIC;

IV - examinar e manifestar-se sobre o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades da COMLIC elaborado pela Coordenação.

Art. 56 - O Plenário é instância recursal máxima no âmbito da COMLIC, deliberando sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II Do Colegiado

Art. 57 - O Colegiado é instância deliberativa e executiva da COMLIC.

Art. 58 - O Colegiado será composto por 04 (quatro) representantes:

I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos Departamentos da FACED;

II - 01 (um) representante eleito pelo Plenário da COMLIC dentre os demais componentes, conforme incisos II e III do Artigo 51.

Art. 59 - O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do Coordenador e do Coordenador Substituto da COMLIC.

Art. 60 - São atribuições do Colegiado:

I - designar aos membros da COMLIC suas tarefas no que se refere à participação da FACED nas licenciaturas;

II - manifestar-se, previamente, sobre alterações curriculares que envolvam disciplinas oferecidas pela FACED para as licenciaturas da UFRGS;

III - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto.

Subseção III Da Coordenação

Art. 61 - A Coordenação da COMLIC será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMLIC o membro mais antigo no Magistério Superior na FACED no Colegiado.

Art. 62 - Compete ao Coordenador da COMLIC:

I - coordenar as atividades da COMLIC, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - representar a COMLIC no CONFACED;

IV - representar a FACED junto à COORLICEN e nas discussões relativas às licenciaturas em outros âmbitos da UFRGS;

V - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades da COMLIC, encaminhando-os à Direção, após a manifestação do Plenário.

Parágrafo único - O Relatório Anual de Atividades da COMLIC será encaminhado pela Coordenação à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.